ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTA DO MARTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 23.006.061/0001-61

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 11:00h**,** na sede social da Administradora – Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., CNPJ nº 62.285.390/0001-40, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01");

3. COMPARECIMENTO: - Quotista representando a totalidade das quotas de emissão do Fundo. Presente ainda o representante do Administrador.

4. MESA: Gabriel Lacasa Maya – Presidente;
Mayara Franco Gonçalves– Secretária.

5. ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES: Os quotistas, sem ressalvas, aprovam as seguintes deliberações:

a) Alteração da redação dos itens item 4.1 e 8.4, bem como suprimir a alínea "l" do item 5.2, afim de deixar claro que, a Socopa, na qualidade de Custodiante, será responsável pela escrituração e controladoria do Fundo, bem como, que na qualidade de custodiante, deverá realizar a validação dos direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento da cessão. Destarte, os dispositivos mencionados passarão a vigorar da seguinte forma:

> *" **4.1** O Fundo será administrado pela SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.";*

> *" **8.4** A SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratado, nos termos do item 8.1 "c" acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas seguintes*

atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:

***a**) Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (...);*

b) Alteração da redação do item 6.4, para que seja observada a variação positiva do IGPM na remuneração dos prestadores de serviço, passando o referido item a viger da seguinte forma:

*" **6.4.** Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.";*

c) Alteração dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo, de modo a alterar o valor máximo, para 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), alterando em consequência a redação que consta no item 11.1, alínea "e", o qual passará a vigorar conforme abaixo:

*" **11.1** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

***a)** (...);*

***b)** (...);*

***c)** (...);*

***d)** ter valor máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);*

***e)** (...);*

d) Atualizar a redação da Relação Mínima, que passa ser "Razão de garantia", alterando em consequência a redação dos seguintes dispositivos: 5.2, subitem "e", alínea "1"; 14.6; 14.6.1; 14.6.2; 14.6.2; 14.6.3; 14.6.4; 14.6.5; 16.2.1; 16.2.2; 20.7.2.7; 23.2, alínea "b", e no "Anexo I" nos itens que tratam da "Amortização Compulsória", "Aviso de Desenquadramento", "razão de garantia" bem como a inclusão de três novos itens denominados "Índice de

Subordinação", " Índice de Subordinação Junior" e "Razão de Garantia Mezanino" . Os dispositivos mencionados passam a vigorar da seguinte forma:

"***5.2*** *(...)*
a) *(...);*
b) *(...);*
c) *(...);*
d) *(...);*
e) *monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:*
1) *o atendimento à Razão de Garantia, se houver;*
(...)";

" ***14.6*** *Razão de Garantia*

14.6.1 *O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,85%*
(cento e quarenta e dois e oitenta e cinco centésimos por cento) (a "Razão de Garantia").Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 142,85% (cento e quarenta e dois e oitenta e cinco centésimos por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").";

"14.6.2 *A Razão de Garantia devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Quotistas mensalmente.";*

"14.6.3 *Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora."*

"14.6.4 *Os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas*

Quotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Quotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.";

*" **14.6.5** Caso os titulares das Quotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 16.3 deste Regulamento.";*

*" **16.2.1** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Quotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, a Razão de Garantia não fique desenquadrada.";*

***" 16.2.2** Caso a Razão de Garantia seja superior ao previsto no item 14.6.1, ocorrerá "Excesso de Cobertura", podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas, até o limite da Razão de Garantia, mediante solicitação por escrito dos respectivos Quotistas. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação dos Quotistas." ;*

*" **20.7.2.7** alteração da Razão de Garantia" ;*

*"**23.2** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:*

***a)** (...); e*

***b)** caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; (...)" ;*

" Anexo I

***Amortização Compulsória:** Amortização compulsória e antecipada das Quotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima;*

***Aviso de Desenquadramento**: Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia;*

***Razão de Garantia:** Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.*

***Índice de Subordinação:** Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.*

***Índice de Subordinação Junior**: Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.*

***Razão de Garantia Mezanino:** Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).";*

e) Alteração da redação dos itens 14.3.1.1 e 14.4.1.1, com o escopo de alterar as condições para emissão de novas Séries de quotas Seniores e Quotas Subordinadas mezaninos, de modo que os dispositivos mencionados passarão a vigorar com as seguintes redação:

*"**14.3.1.1.** Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja desenquadrada a Razão Garantia. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento."; e*

***"14.4.1.1** Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja desenquadrada a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento."*

f) Alteração da redação do item 14.6.1 do regulamento, com o objetivo de adequar a razão de garantia do fundo. O referido item passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**14.6.1** O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,85% (cento e quarenta e dois e oitenta e cinco centésimos por cento) (a "Razão de Garantia").*
>
> *Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 142,85% (cento e quarenta e dois e oitenta e cinco centésimos por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").";*

g) Alteração da redação dos itens 14.9.1, 14.9.2 bem como a supressão do item 14.9.3, de modo a permitir que a as cotas do fundo sejam negociadas em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, passamento, de modo que os itens supracitados irão vigorar com as respectivas redações:

> "***14.9.1** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.";*
>
> ***14.9.2** Na hipótese de negociação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista."*

h) Alterar a forma de conversão do cálculo da quota, de quota de abertura para quota de fechamento, de modo que tal alteração será refletida no item 15.1,

bem como enseja a inclusão do item 16.2.4, ao regulamento, passando os dispositivos supracitados a vigorar na forma abaixo:

> *" **15.1** As Quotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.";*

> *" **16.2.4** Na integralização de qualquer classe ou série de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate de qualquer classe ou série de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento")."*

i) Alteração do item 16.2.1, afim de alterar as condições para amortização das Quotas Subordinadas Juniores, passando o item mencionado a vigorar da seguinte forma:

> "***16.2.1*** *Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Quotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, a Razão de Garantia não fique desenquadrada*."

j) Alteração do item 17, que dispõe sobre "*Reserva de amortização e reserva de despesas e encargos*" de modo que passará a dispor apenas sobre "*Reserva de despesas e encargos*", suprimindo em consequência os itens 17.1; 17.1.1; 17.1.2; 17.2.1, renumerando os itens remanescentes;

k) Inclusão, no "Anexo I" do item que dispõe sobrea definição de B3, o qual irá vigorar da seguinte forma:

> " **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão"

O Quotista, neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas, e dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata; (ii) aprova a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente ata.

6. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

_____	_____
Gabriel Lacasa Maya	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	Secretária